



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_/2023

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº 61/2023, "PREGÃO PRESENCIAL" nº 24/2023, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa:

: **MERCADO BABILONIA LTDA-ME**, CNPJ Nº 01.731.853/0001-02, residente na Praça Dom Delfin, nº 40, Centro, Vieiras/MG, CEP 36895-000, representada pela Sra. Hiasmym Andrade Costa, brasileira, solteira, empresária de CPF Nº 080.826.136-37.

Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Ricardo Celles Maia, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sra. Hiasmym Andrade Costa, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão nº 61/2023**, **Pregão nº 24/2023**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com o mapa de apuração.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** o Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar para o Município de Vieiras/MG.

1.2 Menores preços por ITENS assim relacionados:

| ITEM | OBJETO                             | QTD | UNID | MARCA    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------|-----|------|----------|----------------|--------------|
| 1    | ABACAXI                            | 200 | UNID | PROPRIA  | R\$ 7,80       | R\$ 1.560,00 |
| 3    | ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE DE 730 G | 300 | UNID | ITALAC   | R\$ 14,99      | R\$ 4.497,00 |
| 5    | ADOÇANTE DIETETICO DE 200 ML       | 100 | UNID | ZERO CAL | R\$ 13,00      | R\$ 1.300,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



|    |   |      |      |               |           |               |
|----|---|------|------|---------------|-----------|---------------|
| 6  | ALHO  | 500  | KG   | PROPRIA       | R\$ 23,90 | R\$ 11.950,00 |
| 7  | AMENDOIM PACOTE DE 500 G                        | 100  | UNID | PEREIRA       | R\$ 14,15 | R\$ 1.415,00  |
| 8  | AMIDO DE MILHO PACOTE DE 500 G                  | 200  | UNID | PEREIRA       | R\$ 7,15  | R\$ 1.430,00  |
| 10 | AVEIA EM FLOCOS FINO PACOTE DE 200 G            | 300  | UNID | APTI          | R\$ 6,99  | R\$ 2.097,00  |
| 12 | AZEITONA SEM CAROÇO                             | 100  | KG   | TOZZI         | R\$ 20,17 | R\$ 2.017,00  |
| 14 | BETERRABA                                       | 100  | KG   | PROPRIA       | R\$ 6,00  | R\$ 600,00    |
| 15 | BISCOITO CREAM CRACKER PACOTE DE 740 G          | 1000 | UNID | NINFA         | R\$ 13,99 | R\$ 13.990,00 |
| 16 | BISCOITO DE POLVILHO SABOR TRADICIONAL DE 500 G | 1000 | UNID | VALE DO PRATA | R\$ 17,63 | R\$ 17.630,00 |
| 17 | BISCOITO MAISENA PACOTE DE 740 G                | 1000 | UNID | NINFA         | R\$ 13,99 | R\$ 13.990,00 |
| 18 | CALDO DE CARNE PACOTE DE 114 G                  | 300  | UNID | APTI          | R\$ 4,19  | R\$ 1.257,00  |
| 20 | CANJQUINHA PACOTE DE 1 KG                       | 1000 | UNID | PEREIRA       | R\$ 4,99  | R\$ 4.990,00  |
| 22 | CENOURA   | 1000 | KG   | PROPRIA       | R\$ 7,66  | R\$ 7.660,00  |
| 25 | FARINHA DE MANDIOCA PACOTE DE 1 KG              | 500  | UNID | PEREIRA       | R\$ 9,16  | R\$ 4.580,00  |
| 27 | FARINHA DETRIGO COM FERMENTO PACOTE DE 1 KG     | 300  | UNID | DONA BENTA    | R\$ 9,46  | R\$ 2.838,00  |
| 28 | FEIJÃO PRETO PACOTE DE 1 KG                     | 2000 | UNID | PEREIRA       | R\$ 9,93  | R\$ 19.860,00 |
| 29 | FEIJÃO VERMELHO PACOTE DE 1 KG                  | 2000 | UNID | PEREIRA       | R\$ 12,30 | R\$ 24.600,00 |
| 30 | FUBÁ PACOTE DE 1 KG                             | 800  | UNID | PEREIRA       | R\$ 4,99  | R\$ 3.992,00  |
| 33 | LARANJA   | 500  | KG   | PROPRIA       | R\$ 4,05  | R\$ 2.025,00  |
| 34 | LEITE EM PÓ PACOTE DE 400 G                     | 2000 | UNID | NUTRIL        | R\$ 21,63 | R\$ 43.260,00 |
| 36 | MAÇA  | 500  | KG   | PROPRIA       | R\$ 9,67  | R\$ 4.835,00  |
| 37 | MACARRÃO FINO PACOTE DE 500 G                   | 1000 | UNID | ROBERTA       | R\$ 4,49  | R\$ 4.490,00  |
| 38 | MACARRÃO PARAFUSO PACOTE DE 500 G               | 1000 | UNID | ROBERTA       | R\$ 4,49  | R\$ 4.490,00  |
| 39 | MAIONESE DE 740 G                               | 500  | UNID | ARISCO        | R\$ 15,30 | R\$ 7.650,00  |
| 41 | MARGARINA DE 1 KG                               | 300  | UNID | DELICIA       | R\$ 16,30 | R\$ 4.890,00  |
| 44 | MILHO VERDE EMBALAGEM DE 170 G                  | 500  | UNID | PREDILECTA    | R\$ 4,99  | R\$ 2.495,00  |
| 45 | MILHO VERDE EMBALAGEM DE 2 KG                   | 200  | UNID | PREDILECTA    | R\$ 29,33 | R\$ 5.866,00  |
| 46 | ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM DE 900 ML                | 2000 | UNID | VELEIRO       | R\$ 8,96  | R\$ 17.920,00 |
| 47 | OVO DE GALINHA                                  | 2000 | DUZ  | PROPRIA       | R\$ 10,96 | R\$ 21.920,00 |
| 48 | PERA  | 500  | KG   | PROPRIA       | R\$ 13,30 | R\$ 6.650,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



|              |                                    |      |      |             |           |                       |
|--------------|------------------------------------|------|------|-------------|-----------|-----------------------|
| 50           | PÓ DE CAFÉ PACOTE DE 500 G         | 2000 | UNID | SIMONESIA   | R\$ 19,99 | R\$ 39.980,00         |
| 51           | PÓ ROYAL FRASCO DE 200 G           | 100  | UNID | DONA BENTA  | R\$ 7,00  | R\$ 700,00            |
| 52           | REPOLHO                            | 500  | KG   | PROPRIA     | R\$ 5,00  | R\$ 2.500,00          |
| 53           | REQUEIJÃO EMBALAGEM DE 500 G       | 100  | UNID | GODAM       | R\$ 19,26 | R\$ 1.926,00          |
| 54           | SAL PACOTE DE 1 KG                 | 500  | UNID | PEREIRA     | R\$ 2,20  | R\$ 1.100,00          |
| 56           | SUCO DE GOIABA EMBALAGEM DE 500 ML | 1001 | UNID | BELA ISCHIA | R\$ 6,33  | R\$ 6.336,33          |
| 58           | TOMATE                             | 500  | KG   | PROPRIA     | R\$ 8,33  | R\$ 4.165,00          |
| 59           | TRIGUILHO PACOTE DE 500 G          | 400  | UNID | PEREIRA     | R\$ 5,99  | R\$ 2.396,00          |
| 61           | VINAGRE EMBALAGEM DE 750 ML        | 200  | UNID | PEREIRA     | R\$ 3,70  | R\$ 740,00            |
| <b>TOTAL</b> |                                    |      |      |             |           | <b>R\$ 328.587,33</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1 Parcelada, conforme solicitações, em Vieiras-MG, de acordo com endereço informado na Autorização de Fornecimento.

2.2 Prazo de Entrega:

- a) Prazo de entrega será de 07 (sete) dias após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.

2.3 Condições de entrega:

a) A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, no prazo máximo de 07 (sete) dias a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.1.2 A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

3.1.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.1.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vieiras, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

3.1.6 O valor estimativo da presente Ata é de R\$ 328.587,33 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

02004.1230600942.036.33903000000 FICHA 88

02004.1230600942.037.33903000000 FICHA 89

02004.1230600942.038.33903000000 FICHA 90

## **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

6.1. Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

6.2. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

6.5. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

6.6 Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

6.9. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece a legislação pertinente.

7.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



7.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

7.4. Não obstante, o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

7.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

7.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a PREFEITURA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Detentor do Registro descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

10.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Vieiras e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

10.1.1.1.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

10.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

10.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

10.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

10.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

10.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

10.1.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à detentora do registro, pela Prefeitura Municipal de Vieiras, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

10.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Vieiras, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

10.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

10.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Vieiras ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.2.2.2 - 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vieiras ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

10.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com os prazos a seguir:

10.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

10.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

10.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a DETENTORA DO REGISTRO:

10.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1.2 e não efetuar o pagamento.

10.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

10.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

10.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer à PREFEITURA MUNICIPAL o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o Decreto nº 7.892/2013.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Decreto nº. 7.892/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela prefeitura municipal de Vieiras, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o foro da Comarca de Miradouro/MG, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Vieiras-MG, 19 de julho de 2023.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



---

**MERCADO BABILONIA LTDA-ME**

---

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG  
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000  
E-mail: [prefeitura@vieiras.mg.gov.br](mailto:prefeitura@vieiras.mg.gov.br)